# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 857/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/582/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1953453 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : AGENOR MATTIELLO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO.**

Vistos, etc.

Versam os autos sobre ato de **aposentadoria voluntária**, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **Carlinda Pedroso dos Santos Moreira**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º XXX.928.761-XX**, titular do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 63/2023"** (fls. 71-72) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 520/2023"** (fl. 73), manifestaram pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a concessão da aposentadoria voluntária por idade fixada **proporcional**, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos no art. 40, §1º, III, “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada Emenda Constitucional n.º 41/2003, observado o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004, combinado com os arts. 24, I, “d”, 33, 70 e 72, da Lei Complementar n.º 191, de 22/12/2011, conforme **Decreto “PE” n.º 3.083/2018**, publicado no Diário Oficial de Campo Grande, n.º 5.425, em 4/12/2018, e apostilado para retificação do nome da servidora conforme DIOGRANDE n.º 6.874, de 21/12/2022.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I - PELO REGISTRO** do ato de **aposentadoria voluntária**, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **Carlinda Pedroso dos Santos Moreira**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º XXX.928.761-XX**, titular efetivo do cargo de **Técnico de Enfermagem**, conforme **Decreto “PE” n.º 3.083/2018**, publicado no Diário Oficial de Campo Grande, n.º 5.425, em 4/12/2018, e apostilado para retificação do nome da servidora conforme DIOGRANDE n.º 6.874, de 21/12/2022, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**II - PELA REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2023.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**